



1899

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 02/2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO ESPORTE CLUBE VITÓRIA,

CONSIDERANDO o Estatuto Social, de 02 de abril de 2017, art. 36, inciso V, e art. 38, inciso I, alínea c - quanto à competência deste órgão para julgar as contas do exercício anterior;

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária realizada no dia 28 de março de 2022, convocada através de Edital em 18 de março de 2022;

CONSIDERANDO a deliberação da reunião extraordinária realizada no dia 28 de março de 2022, convocada através de Edital de 18 de março de 2022;

CONSIDERANDO a recomendação do Conselho Fiscal pela reprovação das contas do exercício social encerrado no dia 31 de dezembro de 2020: ***“requeremos a adoção de medidas que preservem a instituição, cabendo a adoção de medidas administrativas e jurídicas”***;

CONSIDERANDO que em reunião ordinária, o pleno do Conselho Deliberativo, na presença de 79 (setenta e nove) Conselheiros (as), acatou com o voto favorável de 77 (setenta e sete) Conselheiros (as), 01 (um) voto contra e 01 (um) abstenção, o parecer do Conselho Fiscal do Esporte Clube Vitória: ***“por unanimidade, os membros do Conselho Fiscal entendem que a fundamentação dos itens IMPEDE A APROVAÇÃO das contas e RECOMENDAM, ao Ilustre Conselho Deliberativo do Esporte Clube Vitória, o voto pela REPROVAÇÃO DAS CONTAS, com a adoção de medidas que preservem a instituição”***, ficando, desse modo, **REJEITADA**, por ampla maioria dos presentes, as contas do Esporte Clube Vitória do exercício social encerrado no dia 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que em reunião extraordinária, na presença de 58 (cinquenta e oito) Conselheiros (as) foi deliberada, por unanimidade, a reabertura das contas do exercício social compreendido entre os dias 25/04/19 e 31/12/19, aprovadas com ressalva no dia 21 de dezembro de 2020;



1899

CONSIDERANDO para cumprimento do princípio da transparência, o Estatuto Social do Vitória preceitua, também, observância ao princípio da legalidade, a ampla defesa e o contraditório,

RESOLVE:

Art. 1º Dar conhecimento da rejeição das contas de gestão do exercício de 2020 e dar conhecimento, ainda, sobre a decisão de reabertura das contas do exercício social compreendido entre os dias 25/04/19 e 31/12/19, na forma do Parecer do Conselho Fiscal, apreciado e votado em reunião ordinária e extraordinária do 28 de março de 2022, com a presença de 79 (setenta e nove) e 58 (cinquenta e oito) Conselheiros (as), respectivamente.

Art. 2º Notificar o Conselho Fiscal, órgão independente de fiscalização das contas da Diretoria e assessoramento permanente do Conselho Deliberativo, para se manifestar sobre a defesa, manifestação e documentos juntados pelos interessados que rechaçam pontos do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 3º Notificar os interessados sobre a decisão do Conselho Deliberativo acerca da rejeição das contas de 2020 e reabertura das contas de 2019.

Art. 4º Somente após as referidas manifestações, registro de Ata, e peças do parecer final, os instrumentos serão disponibilizados na página oficial do Esporte Clube Vitória, em observância aos princípios da transparência e legalidade.

Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Salvador (BA), 31 de março de 2022.

Fábio Rios Mota

Presidente do Conselho Deliberativo